

Fls. SECID 2954
Proc. 5588612021
Rub. 844

39
L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVENÇÃO
E ARRELAÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIS

ANTONIO EDINALDO DE LUZ LUCENA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2986206 SSP PA

CNPJ
640.413.523-04

DATA NASCIMENTO
07/06/1978

FILIAÇÃO
MANOEL PINTO DE LUCENA
OLINDA DA LUZ LUCENA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
00874649510

VALIDADE
07/03/2012

1ª HABILITAÇÃO
03/05/1999

OBSERVAÇÕES

ANTONIO Edinaldo da Luz Lucena

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
30/03/2017

44129071108
MA02753093

ASSINATURA DO SELECIONADO

PROIBIDO PLASTIFICAR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1392857869

MARANHÃO

CCG.PERE.COM.DEP.SUAM

Marcelo Guimarães Boucinhas
Marcelo Guimarães Boucinhas
Presidente da CSL / SECID
Mat.: 851373-1



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

40
L

CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL

A. CONDIÇÕES GERAIS:

1. PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID, por meio de sua **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID**, instituída pela Portaria nº. 022/2021/SECID, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), em 10 de Fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às 11h00min do dia 20 de Maio de 2021, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400, serão recebidas as documentações e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**, nos termos do do Decreto nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.502, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes à espécie, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 55886/2021– SECID, 05 de Abril de 2021, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2. LOCAL, DATA E HORA:

- 2.1.** A Licitação realizar-se-á no local, na data e hora indicadas no Aviso de Licitação, perante a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID, com a entrega e recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços.
- 2.1.1.** LOCAL: Comissão Setorial de Licitação - CSL, na Sala de Sessão, Avenida Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril), São Luís - MA.
- 2.1.2.** DATA: 20/05/2021.
- 2.1.3.** HORA: 11:00 horas.

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fábril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

41
L

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. ESTE EDITAL TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NA REGIONAL CAXIAS/MA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.

3.2. Local da Execução dos Serviços:

REGIONAL CAXIAS			
1	Afonso Cunha	9	Parnarama
2	Aldeias Altas	10	Peritoró
3	Caxias	11	São Francisco do Maranhão
4	Codó	12	São João do Soter
5	Coelho Neto	13	Senador Alexandre Costa
6	Coroatá	14	Timbiras
7	Governador Archer	15	Timon
8	Matões	16	Eugênio Barros

3.3. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ 41.727.535,97** (Quarenta e um milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

3.4. A quantidade dos serviços e materiais indicados no Projeto Básico (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:

4.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverá ser obedecido o Projeto Básico, aprovado pelo Órgão, com suas especificações e normas técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares pertinentes ao Projeto Básico, bem como ao especificado no Anexo I: Projeto e Especificações Técnicas e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

5. FONTE DE RECURSOS:

5.1. Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Estado do Maranhão (Fonte de Recursos: 101 – Tesouro Estadual).

5.2. Devido a não obrigatoriedade de informação da dotação orçamentária no momento da licitação, esta somente será informada precisamente quando da assinatura do

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fábril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

42
L

contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

6. SUPORTE LEGAL:

- 6.1.** A presente licitação reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.502, de 19 de fevereiro de 2021, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como pelas demais normas pertinentes à espécie. Esta Licitação foi regularmente autorizada pela autoridade superior da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, acostadas aos autos do Processo Administrativo nº. 55886/2021– SECID.

7. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO:

- 7.1.** A presente licitação obedecerá ao tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o Artigo 45, Parágrafo Primeiro, Inciso I e Artigo 10, Inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8. PRAZOS:

- 8.1.** Para assinar o Contrato, o Licitante vencedor deverá comparecer para prestar Garantia, assinar Contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela SECID. A Administração promoverá no prazo legal a publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial do Estado do Maranhão (D.O.E.) e/ou no Diário Oficial da União (D.O.U.).
- 8.2.** Para início, o prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da assinatura do Contrato e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e/ou Diário Oficial da União. A Contratada obrigará-se-á a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato no CREA/MA (Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, de 07/12/1977).
- 8.3.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do prazo para início. A Ordem de Serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.
- 8.4.** A vigência do contrato, este será adstrita ao crédito orçamentário.
- 8.5.** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.6.** Condições para Recebimento dos serviços: O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos arts. 73 e 76 da Lei nº.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID	
FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

8.666/1993 e suas alterações posteriores.

B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9. FORMA:

- 9.1. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, como fornecedoras junto a Secretaria Adjunta de Registros de Preços - SARP da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Milet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65.074-220, São Luís, Maranhão, ou outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 ao 31 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e exigências constantes no artigo 32, “caput” e § 2º da referida lei.
- 9.2. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.
- 9.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da ABNT e da SECID, ressalvado o disposto no § 3º, do Artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
 - a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual;
 - b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
 - d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
 - e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - h) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - i) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

43
L



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

44
L

10. CUSTOS DA LICITAÇÃO:

- 10.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A SECID, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

11. VISITA AO CAMPO:

- 11.1. Declaração da Empresa que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto desta licitação, de conformidade com as especificações técnicas dos mesmos, obrigando-se a executá-los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita, objeto desta CONCORRÊNCIA, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 30, Inciso III, da Lei nº. 8.666/1993. Para maiores esclarecimentos sobre informações da visita e de caráter técnico, contatar com a SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SADU, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril), São Luís - MA, CEP: 65.030-005.
- 11.2. Declaração da empresa, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que não visitou o local do serviço, mas que mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos conforme modelo apresentado no ANEXO III – Modelo de Atestado de Não Visita, objeto desta CONCORRÊNCIA, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.

12. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DO EDITAL:

- 12.1. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos padrão, exigências, Decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seus Anexos.
- 12.2. Os interessados poderão solicitar à Comissão Setorial de Licitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de entrega dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações sobre o certame em epígrafe.
- 12.2.1. Não serão levadas em consideração pela Comissão quaisquer consultas pedidas, reclamações, esclarecimentos e impugnações relativas ao Edital que não tenham sido formuladas por e-mail – csl.secid@hotmail.com ou por escrito, devidamente protocolada junto a esta Comissão Setorial de Licitação da SECID.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID	
FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

- 45
L
- 12.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes, como também pedidos de informações ou esclarecimentos formulados por Fac-símile.
- 12.2.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Edital, através do site <https://secid.ma.gov.br/concorrencia/> ou Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU).
- 12.2.4. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços correrão por conta e risco do Licitante. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação do licitante.
- 12.3. **Retificação dos Documentos:**
- 12.3.1. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a SECID poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar/complementar os referidos documentos mediante a emissão de errata, que será comunicada a todos os licitantes, através do site <https://secid.ma.gov.br/concorrencia/> ou Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU).
- 12.3.2. Visando permitir às licitantes prazos razoáveis para considerarem eventuais erratas na preparação da Documentação e Proposta de Preços, a SECID poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo estabelecido em Lei, e divulgado pela mesma forma em que se deu o texto original, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.4. **Impugnação do Edital:**
- 12.4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica independentemente de comprovação de interesse, poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação. Devendo a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.
- 12.4.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no item anterior.
- 12.4.3. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência da Proposta,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

46
2

salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, apresentado em meio escrito, devidamente fundamentado e aceito pela Comissão.

- 12.4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

13. INSTRUÇÕES GERAIS:

- 13.1.** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços da Empresa, estejam escritos:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400
CONCORRÊNCIA Nº 014/2021 – CSL/SECID
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400
CONCORRÊNCIA Nº 014/2021 – CSL/SECID
Envelope Nº 02 – Proposta de Preços

- 13.2. A Documentação de Habilitação**, exigida no item 14, deverá ser apresentada em 01 (uma) via em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, membro da Comissão SECID ou publicação em órgão de imprensa oficial, excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo Sítio, com as folhas dos documentos rubricadas pelo representante legal ou preposto e numeradas seqüencialmente, da primeira à última, sem folhas em branco, em envelope fechado, denominado Envelope 01.

13.2.1 Quando a autenticação das cópias for feita pela CSL/SECID, será feita obrigatoriamente até às 18h00min do dia anterior ao início do certame.

- 13.3.A Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme indicado no item 15, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto e pelo responsável técnico, conforme determina a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução nº 282/CONFEA, de 24 de agosto de 1983, em envelope fechado, denominado Envelope 02, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID	
FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

47
L

13.4. Do Credenciamento:

13.4.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes supramencionados, deverão apresentar junto à Comissão, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração Passada por Instrumento Público, ou por Carta Credencial, firmada pelo representante legal da Empresa, nos termos do modelo do ANEXO II deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela Empresa.

- a) O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com suas alterações ou Consolidação, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o item 13.3. A falta da apresentação deste documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pelo mesmo durante o processo licitatório.
- c) O licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o item 13.3, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente. Deverá apresentar, também, a Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada, acompanhada da cópia deste documento.
- d) Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante.
- e) Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que esta decaiu da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deverá ainda conter data de expedição.
- f) Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

13.4.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

48
e

servidor da CSL - SECID, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº. 01:

14.1. Habilitação Jurídica:

- 14.1.1** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 14.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 14.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.1.4.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Registros de Preços - SARP da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Milet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, obrigando-se a Empresa a declarar, sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo VIII do Edital.
- 14.1.5.** Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas do sistema prisional nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, c/c o art. 5º, § 1º, incisos I e II do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, acompanhada de declaração expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA– SEAP, localizada no prédio do antigo Colégio Universitário (COLUN), na Rua Gabriela Mistral, 716, Bairro Vila Palmeira, ao lado do Colégio Militar Tiradentes, nesta Capital, informando que dispõe de pessoas presas ou egressas do sistema prisional aptas à execução de trabalho externo.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 14.2.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- 14.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 14.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de:
- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 14.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

49
2

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
- 14.2.4.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 14.2.4, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 14.2.5** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.
 - Alvará de Localização e Funcionamento.
- 14.2.5.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 14.2.5, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 14.2.6.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada mediante a apresentação de:
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 14.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.2.8.** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2014.5.16.0004).
- 14.2.9.** Declaração de que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, em respeito às normas de proteção ao meio ambiente, conforme Anexo XV do Edital.
- 14.2.10.** Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789 de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 26 de janeiro de 2018;
- 14.2.11.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993, no modelo do ANEXO VII, deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

50

2

14.2.12. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304, de 22 de julho de 2020.

14.2.13. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304, de 22 de julho de 2020.

14.3. Qualificação Técnica:

14.3.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e / ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para o referido serviço (vide Anexo V).

14.3.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado no CREA, por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de:

ÍTEM	SERVIÇO	UND
1	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm
2	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	t
3	Execução de camada de binder (e = 5 cm) para pavimentação asfáltica	m ²
4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	m ²
5	Meio fio de concreto - MFC 01 moldado no local com extrusora e concreto usinado - areia e brita comerciais	m
6	Base em bica-corrida, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação	m ³



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

51
L

14.3.3. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho em que conste o licitante como contratante ou mediante certidão do CREA/CAU devidamente atualizada ou contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do mesmo profissional.

14.3.4. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

ITENS DE RELEVÂNCIA				
ÍTEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	QUANT. LICITAÇÃO
1	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	7.371.345,94	3.685.672,97
2	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	t	21.780,36	10.890,18
3	Execução de camada de binder (e = 5 cm) para pavimentação asfáltica	M ²	42.210,00	21.105,00
4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	M ²	30.150,00	15.075,00
5	Meio fio de concreto - MFC 01 moldado no local com extrusora e concreto usinado - areia e brita comerciais	m	30.150,00	15.075,00
6	Base em bica-corrida, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação	m ³	4.703,40	2.351,70

14.3.5 Relação dos Principais Equipamentos, conforme modelo do ANEXO IV, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da Proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SECID, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.

14.3.6 Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando o(s) Engenheiro(s) e/ou Arquiteto(s) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) e que se responsabilizarão pela execução dos serviços.

14.3.7 A SECID não fornecerá áreas para instalações do canteiro da proponente,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

52

l

bem como, água e energia elétrica.

- 14.3.8** Não será de responsabilidade da SECID a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.9** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.10** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais *in natura*, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.11** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.12** É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.13.** A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 14.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 14.4.1.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 14.4.1.2.** Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

53
L

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 14.4.1.3.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 14.4.1.4.** Sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
- 14.4.1.5.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 14.4.1.6.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)

$$\frac{\text{ILC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)

$$\frac{\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- 14.4.1.7.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- 14.4.1.8.** Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- 14.4.1.9.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 14.4.1.10.** A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item “14.4.1.6.” deverá comprovar Patrimônio Líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

54
L

14.4.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, caso não venha expreso o prazo de validade.

14.4.1.12. Comprovação do recolhimento pela Licitante, da “Garantia de Participação de Licitação”, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos serviços, até a data da licitação, em qualquer das modalidades abaixo indicadas:

- **Carta de Fiança Bancária;**
- **Seguro Garantia;**
- **Título da Dívida Pública;**
- **Caução em dinheiro.**

14.4.2. VALOR (R\$) DA CAUÇÃO:

O valor correspondente à caução para participação da presente licitação é de 1% (um por cento) do valor estimado.

- a) Caso a “Garantia de Participação de Licitação” for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO VI do presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- b) No caso de opção pela “Garantia de Participação de Licitação” a do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da SECID, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.
- c) No caso de opção pela “Garantia de Participação de Licitação” em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.
- d) No caso de opção pela Garantia de Participação em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do serviço, e juntar o comprovante do depósito.
- e) A Garantia de participação, aqui tratada, terá prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da entrega dos envelopes.
- f) Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da “Garantia de Participação de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

55
L

Licitação” (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a SECID poderá solicitar aos licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da Proposta.

- g) A Garantia de Manutenção da Proposta ou Garantia de Participação na forma de Carta Fiança terá que obedecer ao modelo constante do Anexo VI deste Edital.
- h) No caso de Seguro Garantia, a Empresa deverá apresentar a apólice e seus anexos, contendo as cláusulas gerais e especiais.
- i) A Garantia de Participação será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotada a fase de habilitação, para as empresas inabilitadas ou após a adjudicação, exceto a da vencedora da licitação, que poderá ser liberada após a assinatura do Contrato.

14.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente à este ano. No caso de que a sede da licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.

14.5. As empresas licitantes, que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total estimado para a licitação, devendo prestar declaração em atendendo ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

14.6. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a regularidade da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI exigida no edital e anexos, consistente na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

14.7. Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

14.8. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

14.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

14.10. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

15. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE nº. 02:

- 15.1** O Envelope Nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do licitante,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

56
2

sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada por representante legal da licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:

- a) Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando o serviço a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para execução dos serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial, constante deste Edital, conforme modelo apresentado no ANEXO IX.
- b) Orçamento Analítico, assinado na última folha pelo Responsável Técnico do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e etc.).
- c) Composição do Custo Unitário dos Serviços (ANEXO X) integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.
- d) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para os itens: Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, assinada pelo responsável técnico da empresa.
- e) Planilha de Composição de Encargos Sociais, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes.
- f) Declaração de Elaboração Independente da proposta conforme Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- g) As licitantes deverão apresentar a proposta em mídia eletrônica (CD-ROM), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, formato .XLS “Excel” envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante e em conformidade com a proposta impressa. A ausência da proposta em mídia, bem como as divergências entre as propostas em mídia e escrita, implicará na desclassificação da empresa.
 - 15.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.
 - 15.3 O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma a ser informado, após conclusão do levantamento *in loco*, elaborado pelos técnicos da SECID, onde constarão os serviços que deverão ser executados em cada Município integrante da Regional.
 - 15.4 A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços cotados.
 - 15.5 Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, telegrama, internet ou fac-símile.
 - 15.6 As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

57
2

serviço ou ainda, preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, serão desclassificadas. Deverá ser observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 8.666/1993, em especial o seu § 1º, para apuração de preços unitários ou global inexequíveis.

D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

16 SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

- 16.1** Os envelopes dos licitantes serão abertos em sessão pública a ser realizada no local constante do Aviso de Licitação e do item 02 deste Edital, com a presença dos Membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante.
- 16.2** Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as empresas deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, que deve estar munido da respectiva procuração por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sob pena de serem convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão.
- 16.3** Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação e posteriormente será rubricada pelos Membros da Comissão e representantes legais das licitantes.
- 16.4** A documentação será analisada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, visando a habilitação das empresas licitantes. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos na habilitação ou apresentarem em desacordo com o estabelecido no presente Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 16.5** Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 16.6** Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços poderão ser devolvidos aos licitantes inabilitados, caso todos os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida na mesma sessão. Caso contrário, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.
- 16.7** Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Os valores das propostas serão lidos em voz alta, devendo as mesmas serem rubricadas pelos Membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos licitantes.
- 16.8** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

58
2

- 16.9** Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.
- 16.10** Após a abertura pública da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou qualquer outra pessoa não oficialmente relacionada ao processo licitatório, qualquer informação referente à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da licitação.
- 16.11** Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão Setorial de Licitação ou a SECID quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, pode resultar na rejeição de sua Proposta.
- 16.12** É facultada a Comissão Setorial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

17 EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 17.1** O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 17.1.1** Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes presentes.
- 17.1.2** Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.
- 17.1.3** Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, dos licitantes HABILITADOS.
- 17.1.4** Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- 17.1.5** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 17.1.3 do Edital, a COMISSÃO suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da COMISSÃO, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.
- 17.1.6** Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a COMISSÃO, comunicará aos licitantes HABILITADOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

59
L

por meio de aviso publicado no site <https://secid.ma.gov.br/concorrancia/> a data, hora e local de abertura da Sessão de continuidade do certame.

- 17.1.7** Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Assinatura da Ata de Registro de Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.
- 17.1.8** A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.1.9** No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 17.1.10** Quando todos os licitantes forem inabilitados a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.1.11** Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.
- 17.1.12** Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.
- 17.1.13** É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que estejam participando da licitação, bem como a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante, na forma do art. 7º, § 6º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 17.1.14** Toda declaração, certidão ou documento apresentado pelas licitantes que não contiver vigência expressa, deverá ter emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame para recebimento dos envelopes.

18. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

- 18.1** Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

60
2

- ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados, divulgando a COMISSÃO aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e licitantes presentes.
- 18.2** As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.
- 18.3** O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 18.4** Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 18.5** As propostas de Microempresas, de Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 18.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.7** A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 18.8** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.8.1** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não- manutenção da proposta.
- 18.9** Após a fase de classificação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.
- 18.10** Decorridos o prazo de validade da proposta sem convocação para a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

61
e

assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

- 18.11** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 18.12** A Proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da das propostas.
- 18.13** Para fins de efetivação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão se reserva do direito de intimar a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI para o exercício do direito de preferência, por via eletrônica, direcionada ao endereço de e- mail (caso informado pela licitante), bem como por publicação na página <https://secid.ma.gov.br/concorrenciac/>, quando fixará o prazo razoável para manifestação.
- 18.14** A preferência a que se refere esse subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 18.15** Toda declaração, certidão ou documento apresentado pelas licitantes que não contiver vigência expressa, deverá ter emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame para recebimento dos envelopes.

E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO;

19. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO:

- 19.1** Os resultados de cada fase da licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e no Diário Oficial da União (D.O.U), as publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das Documentações e das Propostas de Preços.
- 19.2** Das decisões e atos da Comissão Setorial de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
- 19.3** Recursos quanto ao resultado deverão ser formalizados por escrito, através da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.
- 19.4** Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados na Secretaria da Comissão Setorial de Licitação da SECID, situada no Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fabril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

62
L

Castelo (Fabrill), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400.

- 19.5** O resultado final da licitação, após a Comissão Setorial de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesa.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1** A SECID formalizará o contrato com o licitante cuja Proposta de Preços atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 20.2** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 8.1 do Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 20.3** Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a SECID, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.
- 20.4** A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 20.5** A SECID se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 20.6** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178/2005.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 21.1** Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- 21.2** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) Seguro Garantia;
 - c) Carta de Fiança Bancária.

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fabrill),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

63
0

- 21.3** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.
- 21.4** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da SECID, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SECID. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.
- 21.5** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 21.6** No caso de opção pela Garantia de Contrato em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do serviço, solicitando posteriormente à Superintendência Financeira - SUPFIN da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, via ofício no protocolo da SECID, juntamente com o comprovante do depósito. A Garantia de Contrato apenas será prestada pela empresa vencedora, para a assinatura do Contrato.
- 21.7** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o cumprimento das obrigações contratuais e Recebimento Definitivo do serviço.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1** Homologado o resultado da licitação, a Comissão Setorial de Licitações - SECID (Órgão Gerenciador) convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.
- 22.1.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 22.1.2** Caso a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.
- 22.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 22.1 e subitem 22.1.1 do Edital de Licitação caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas no item 35.3 deste Edital.
- 22.2.1** É facultado a Comissão reabrir o certame com a convocação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

64
L

das licitantes remanescentes.

22.2.2 Na sessão de reabertura da Concorrência, o presidente da sessão deverá negociar diretamente com a proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

- 22.3** A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, representada pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.
- 22.4** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 22.5** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

23 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1** Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site <https://secid.ma.gov.br/concorrencia/> os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID (Órgão Gerenciador).
- 23.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à SECID para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
- 23.3** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Comissão Setorial de Licitação.
- 23.4** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 23.5** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27, § 4º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, na forma do art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.
- 23.6** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

65
Q

Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

23.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CSL/SECID (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.7.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

23.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitadas a legislação relativa às licitações.

24 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

24.1 O fornecedor terá seu registro cancelado pela Comissão Setorial de Licitação - CSL (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital desta concorrência a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.1.1 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

24.1.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

66
L

25 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 25.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 25.2** Serão aceito o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados.
- 25.3** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.
- 25.4** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.
- 25.5** O registro a que se refere o item 25.4 tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, devendo ser registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.

26 DA CONTRATAÇÃO

- 26.1** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos não participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrado.
- 26.2** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
 - 26.2.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 26.3** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 35.3 deste Edital.
- 26.4** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 26.4.1** Constam na minuta do contrato, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 26.5** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

67
L

- ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo contratual.
- 26.6** O prazo de vigência contratual será adstrita ao crédito orçamentario, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 26.7** O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão Contratante.
- 26.8** As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.
- 26.9** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 26.10** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 26.11** A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.
- 26.12** Constatada a existência de registro da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.
- 26.13** No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar:
- a)** Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005.
 - b)** Certificado de Regularidade, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013.
- 26.14** Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 9.116/2010.
- 26.15** Para contratar com o Estado do Maranhão, a adjudicatária, a critério da administração estadual, poderá firmar convênio ou termo de parceria para o cumprimento de programa de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, conforme Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.304, de 22 de julho



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID	
FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

68
L

- de 2030, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
- 26.16** A declaração expedida pelo INSS comprovando junto à administração pública que a empresa está abaixo da média de acidentes de trabalho no Estado do Maranhão, referente ao ano anterior ao da referida contratação exigida pela Lei nº 10.186/2014 somente será exigida após a regulamentação da norma e estruturação administrativa pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- 26.17** A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 26.18** A CONTRATADA deverá instalar e manter, no canteiro, sem ônus para a Contratante, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.
- 26.19** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo órgão Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 26.20** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 26.21** Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação, tais como as parcelas de maior relevância. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SECID.
- 26.22** Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor constante da proposta da licitante.

27 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 27.1** A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

28 FISCALIZAÇÃO:

- 28.1** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão levados a efeito por equipe técnica da SECID e, a critério da SECID, com o devido suporte técnico de uma supervisora contratada.
- 28.2** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 28.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 28.4** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 28.5** A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- 28.6** À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID	
FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

69
2

dos serviços, até a sua conclusão.

- 28.7 As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

29 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 29.1 Os serviços serão medidos, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.
- 29.2 As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo, boletim de desempenho, avaliação da gestão de qualidade e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

30 FORMA DE PAGAMENTO:

- 30.1 A SECID pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 30.2 Será procedida à medição dos serviços executados. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da SECID, a nota fiscal/fatura correspondente à medição, que será encaminhada ao setor competente, após devidamente atestada pela comissão técnica de fiscalização.
- 30.3 Os pagamentos dos serviços objeto do Contrato serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos.

31 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 31.1 Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/M.
- 31.2 Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

70
h

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento
da SECID Ii = Índice de preço referente ao mês de
reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

31.3 Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

31.4 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

32 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

32.1 O Cronograma Físico-Financeiro será apresentado pelo CONTRATANTE após conclusão do levantamento *in loco*, elaborado pelos técnicos da SECID, onde constarão os serviços que deverão ser executados em cada Município integrante da Regional, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato administrativo ou de outro documento hábil.

33 RESCISÃO CONTRATUAL

33.1 A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

33.2 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

33.3 A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.

33.4 Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

34 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

34.1 Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:

- 34.1.1** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do Contrato;
 - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 34.1.2** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

71
2

- 34.1.3** Pedido de reconsideração de decisão pela autoridade superior, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 34.1.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação - CSL.

35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 35.1** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 35.2** A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido neste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço durante toda execução do contrato.
- 35.3** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 35.4** A contratada deverá manter profissionais aptos, que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, como Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para apresentá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993). Este Preposto será o Responsável Técnico pelo serviço.
- 35.5** A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182/2014.
- 35.6** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SECID, no canteiro, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SECID.
- 35.7** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela SECID, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 35.8** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SECID e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.
- 35.9** Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto Básico com todas as suas partes, Carta Credencial, Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita ao local dos serviços, Relação de Equipamentos, Declaração de Concordância, Modelo de Carta Fiança Bancária, Declaração de Pessoa Jurídica, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, Resumo da Proposta, Composição de Preços Unitários dos Serviços, Minuta do Contrato, Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo da Ata de Registro de Preços, Composição de Custo Unitário, Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio Ambiental.
- 35.10** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 35.11** Não serão admitidas, no decorrer da execução dos serviços, alterações das concepções estruturais e geométricas, constantes do Projeto Básico, caso sejam necessárias revisões do Projeto.

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fabril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

72
2

- 35.12** A contratada deverá manter no Canteiro, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 35.13** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.
- 35.14** Após a Homologação do resultado desta licitação “ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO” decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitida que a licitante vencedora ou contratada sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão. Desde que sejam observadas pela nova empresa os requisitos de Habilitação previstas no item 14 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a SECID deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não.
- 35.15** O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela SECID:

- a) Quando houver modificação do Projeto Básico ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da SECID para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

73
L

celebrado entre os contratantes.

- d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.
- d.4) No caso de supressão de serviço, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SECID pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- d.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- d.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a SECID deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

35.16 A critério exclusivo da SECID e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, pela autoridade superior, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº. 8.666/1993, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na forma da Lei Estadual nº 10.403/2015.

35.17 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site <https://secid.ma.gov.br/concorrenca/> e na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID, em sua sede localizada Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400, no horário das 13:00h às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica (PEN DRIVE, CD-ROM, DVD ou outro). Esclarecimentos adicionais pelo telefone (98) 3133-1400 ou pelo e-mail: csl.secid@hotmail.com.

36 LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO:

- 36.1** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 36.2** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 36.3** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- 36.4** Normas Técnicas da ABNT, no que couber;

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

74
2

- 36.5 Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal;
- 36.6 Lei Complementar n.º 101/2015 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 36.7 Decreto Estadual n.º 21.178, de 26.04.05, que trata da apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à CAEMA;
- 36.8 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 36.9 Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014;
- 36.10 Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 36.11 Lei Estadual 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- 36.12 Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 36.13 Decreto n.º 9.450, de 24 de julho de 2018;
- 36.14 Lei Estadual n.º 9.116, de 11 de janeiro de 2010;
- 36.15 Lei n.º 11.304, de 22 de julho de 2020;
- 36.16 Decreto n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020.

G. ANEXOS

37 *Integram o presente Edital, independente de transcrição:*

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Carta Credencial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita ao local dos serviços;

ANEXO IV - Relação de Equipamentos;

ANEXO V - Declaração de Concordância;

ANEXO VI - Modelo de Carta Fiança Bancária;

ANEXO VII - Declaração de Pessoa Jurídica;

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

ANEXO IX - Resumo da Proposta;

ANEXO X - Composição de Preços Unitários dos Serviços;

ANEXO XI - - Minuta do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SECID

FOLHA	
PROC.	55886/2021
RUB.	

75
2

- ANEXO XII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO XIII - Anexo da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO XIV - Composição de Custo Unitário;
- ANEXO XV - Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio Ambiental.

São Luís (MA), 14 de Abril de 2021.

MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS
Presidente da CSL/SECID

GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA
Membro da CSL/SECID

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO
Membro da CSL/SECID



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL
CONCORRÊNCIA N.º 014/2021 – CSL/SECID

76
2

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NA REGIONAL CAXIAS/MA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.

(Em CD-ROM - Mídia Eletrônica)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL
CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À
COMISSÃO SETORIAL DE

LICITAÇÃO- CSL

Ref: CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2021 – CSL/SECID

Na qualidade de representante legal da empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX** credenciamos o Senhor **XXXX**, portador da CI nº **XXXX** e do CPF nº **XXXX**, para nos representar na licitação em referência, com poderes para negociar o valor ofertado, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fabril),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400

77
L



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL
CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Responsável técnico infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da SECID toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA: N.º. XXX/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, DECLARA que recebeu da SECID toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA: N.º. XXX/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, NÃO VISITOU O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fábrica),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400

78
e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL
CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2021 – CSL/SECID

Autorizo a empresa _____, CNPJ nº _____ a incluir meu nome na PROPOSTA referente à CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021 – CSL / SECID, cujo objeto é _____ a ser realizada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, bem como me comprometo a participar da equipe permanente, caso esta venha a ser contratada.

Local e data

Nome e assinatura

80
L



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL
CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na _____ da cidade _____, do Estado _____, CNPJ/MF nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à SECID, com sede em São Luís, MA, CNPJ/MF nº _____, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 1.491 e 1500 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº _____, da importância de R\$ _____, destinada à Garantia de Contrato para a CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021-CSL/SECID, que tem por objeto _____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SECID sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de __/__/__ (data de abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital da CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021. Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a SECID.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da SECID se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está dentro de seus limites operacionais, devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fábrica),
São Luís - MA,
Tel.: (98) 3133-1400

81
e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL
CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2021 – CSL/SECID

_____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL
CONCORRÊNCIA Nº 014/2021 – CSL/SECID

83
L

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Referência: CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2021 – CSL/SECID

_____, na qualidade de representante legal da Empresa _____ DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO IX
RESUMO DA PROPOSTA

Referência: Proposta de Preços referente à CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021 - CSL/SECID

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

84
L



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Edital		Lote		Obra		Data		Folha	
								___ de ___	
Nome da Empresa									
Item		Descrição do Serviço						Unidade	
Tipo	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%		
Material									
Mão-de-Obra									
Equipamento									
Sub-Total									
Encargos Sociais									
Bonificação (BDI)									
Preço Unitário Total									
Observações									
Nome do Informante				Data		A Cargo da Secretaria			
				___/___/___					

OBS: A empresa poderá usar modelo próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

86
2

CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021– CSL/SECID

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/202_
REF. PROCESSO Nº _____/2021/SECID
NOTA DE EMPENHO Nº _____/2021

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NA REGIONAL DE _____/MA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como em Decreto Estadual nº. 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº. 36502/2021.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID**, órgão da administração direta, com sede na Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 10.829.387/0001-47, neste ato representado pelo Secretário, **MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO**, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n. _____, por Sistema de Registro de Preço, nos autos do processo administrativo nº. _____/2021 – SECID, garantida pela Nota de Empenho nº. _____/2021, com

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fabril),
São Luís - MA, Tel.:
(98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

87
L

fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como em Decreto Estadual nº. 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº. 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais na regional _____/MA, conforme as especificações estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os locais de execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais, utilizando-se pavimentação asfáltica do tipo “Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ)” e/ou do tipo “Concreto Betuminoso Usinado a Quente”, conforme previsto em planilha orçamentária de fls. _____, serão executadas na Regional de _____/MA, obedecidas as normas e especificações previstas no Projeto Básico em fls. _____, em especial ao item de descrição do objeto, bem assim constarão na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste Contrato será indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao Edital da Concorrência nº ____/2021, e aos documentos colacionados ao Processo Administrativo nº. ____/2021, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo menor preço, será pelo regime de empreitada por preço unitário, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

88
L

da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo corpo técnico do Contratante da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aceitação dos trabalhos desenvolvidos está sujeita às condições abaixo especificadas, cabendo ao fiscal do contrato dirimir eventuais dúvidas suscitadas:

- a) Atendimento aos padrões e especificações deste Termo de Referência;
- b) Atendimento aos padrões e especificações do Ministério das Cidades e de seus representantes, através de seu órgão técnico de apoio aos repasses de recursos federais;
- c) Cumprimento dos prazos previstos no cronograma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma a ser informado, após conclusão do levantamento “*in loco*”, elaborado pelos técnicos da SECID, onde constarão os serviços que deverão ser executados em cada Município integrante da Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

89
L

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária conforme Nota de Empenho n°. ____/2021:

Unidade Orçamentária
Ação
Função
Subfunção
Programa
Fonte
Subação
Natureza da Despesa

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da SECID, formalmente designada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado com apresentação da Nota Fiscal/Nota Fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da instalação da obra será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante na planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Folha de Pagamento referente ao mês anterior ao período cobrado na Nota Fiscal;
- c) Comprovante de Pagamento de Salário e dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte e auxílio alimentação);
- d) Comprovante de Pagamento da Guia do INSS, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;
- e) Comprovante de pagamento do FGTS e SEFIP, referente a mesma competência da folha de pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

90
2

apresentada;

- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- i) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- j) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;
- k) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada Nota Fiscal/Nota Fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos bem como o CEI-INSS.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Como condição do pagamento, a Contratada deverá apresentar na data da emissão da ordem bancária, as Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

PARÁGRAFO ONZE - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO DOZE - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

91
L

solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei vigente sobre a matéria e pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SECID

I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e em conformidade a Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

92
h

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- c) Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, em conta a ser informada.
- d) Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a contratada fará entrega à contratante da competente Apólice, em nome da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto básico.
- e) Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns do objeto deste contrato, não será permitido a Participação de Consórcios. Entretanto será permitida a SUBCONTRATAÇÃO para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação até o limite de 30% do orçamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

93

2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8666/1993, são obrigações da Contratante:

- I. Emitir Ordem de Serviços – O.S, autorizando o início dos serviços pela contratada, acompanhado do Projeto Executivo.
- II. É compromisso da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados para o desempenho dos serviços ora contratados, uma vez que estes sejam indispensáveis/necessários a regular a execução dos serviços, o Pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- III. Indicar um FISCAL para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, devendo notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- IV. Indicar um FISCAL DE CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, relatando os fatos à autoridade competente, bem como anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o artigo 67, da Lei n.º 8.666/93. A Fiscalização da contratante não exime a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato e legislações pertinentes ao objeto contratado.
- V. Indicar um GESTOR DE CONTRATO para representar a administração pública no mesmo. Ressaltamos não ser recomendado um mesmo agente para atuar como gestor ou fiscal no mesmo contrato.
- VI. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, após o laudo sobre a medição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada correspondente aos serviços executados e medidos.
- VII. Atestar o recebimento dos serviços quando executada conforme as Especificações Técnicas Construtivas e as condições deste Projeto Básico.
- VIII. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8666/1993, são obrigações da Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

94
L

- I. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no projeto básico - ANEXO do Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SECID;
- II. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- III. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SECID ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- IV. Prestar esclarecimentos à SECID sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- V. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SECID, inerentes ao objeto do projeto básico;
- VIII. Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IX. Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental e outras exigidas por lei - (ex : Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para exploração de jazidas) das áreas de uso do empreendimento (tais como: pedreiras, jazidas, acampamentos, instalações industriais, canteiro de obra, bota-foras, etc.) conforme prevê a legislação vigente.
- X. A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda a execução do contrato.
- XI. A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182/2014.
- XII. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

95
L

de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias.

XIII. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada.

XIV. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto.

XV. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LICENÇAS E TAXAS

A CONTRATADA obriga-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, bem como registrar o serviço junto ao INSS, ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA – MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, e outras instituições que se fizerem necessárias, bem como, observar os regulamentos e posturas referentes aos serviços, atender ao pagamento das despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fabril),
São Luís - MA, Tel.:
(98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

96
L

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

PARÁGRAFO DEZ - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:



97
2

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- c) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- d) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO ONZE - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TREZE - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUATORZE - Além das multas previstas no parágrafo dez poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

98
L

	por ocorrência.	
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

PARÁGRAFO QUINZE - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

99
L

PARÁGRAFO DEZESSETE - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE

PARÁGRAFO DEZOITO - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

100
L

- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.
- XX. Esgotado o prazo referente ao subitem anterior, sem a quitação do débito, o valor da fatura será deduzido da garantia de cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

101
h

XXI. A CONTRATADA poderá optar pela dedução do pagamento que esta fizer jus, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE tal opção, dentro de prazo de 10 (dez) dias úteis; execução total do objeto.

XXII. A CONTRATANTE providenciará comunicação à seguradora ou ao banco, conforme o caso, sobre a expectativa do sinistro e execução da garantia. Se a garantia foi prestada em dinheiro, a dedução se dará automaticamente do seu saldo disponível;

XXIII. Se o valor da garantia não for suficiente para a quitação da multa aplicada, a CONTRATANTE fará a dedução da diferença no pagamento que a CONTRATADA fizer jus ou cobrará mediante competente processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O contratante designará um fiscal de contrato, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

I. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão de responsabilidade da SECID que analisará e dará aprovação aos serviços;

II. O Contratante manterá desde o início dos serviços uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

III. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

IV. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, controle de materiais e equipamentos utilizados nos serviços;

b. Analisar e aprovar o plano de execução detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

102
L

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na execução do projeto, bem como fornece informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

f. Promover a presença da Contratada, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto oficial aplicável ao objeto do Contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

i. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

j. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

k. Verificar e aprovar a substituição de recursos materiais e humanos solicitada pela Contratada e admitida, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;

l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CEI

A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato, feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

103
L

realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

104
b

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA, orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido. Em qualquer hipótese, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante informará da celebração do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura, nos termos do art. 12, III, da Instrução Normativa nº. 34, de 19 de novembro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís – MA, ____ de _____ de 202__.

MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID
CONTRATANTE

CONTRATADA

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fábrica),
São Luís - MA, Tel.:
(98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

105
e

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

106
2

CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202_ – SECID

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021-SECID.

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021-CSL/SECID

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano através da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede no Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400, neste ato representado por seu Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, Processo Administrativo nº ____/2021-SECID, considerando a CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021 – CSL/SECID, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em ____ de _____ de 2021 indica como vencedores as empresas:

....., e a respectiva homologação conforme despacho do Processo Administrativo nº xxxxx/2021.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita(s) no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXXXXXX e o CPF: XXXXXXXXXXXX, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, e nas demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NA REGIONAL _____, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I, para atender as demandas dos Órgão Participante, especificado no Projeto Básico - Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fábril),
São Luís - MA,
Tel.:(98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

107
h

Nº XXX/2021 – CSL/SECID, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº ____/2021–SECID.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID, nos seus aspectos operacionais, nos termos do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/M.

Parágrafo Segundo - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$



ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

108
L

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SECID

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Terceiro - Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Parágrafo Quarto - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27, § 4º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, na forma do art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, devendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

109
L

registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando- se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021 – CSL/SECID e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, com o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com a Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, bem como com as demais legislações aplicáveis ao presente procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

110
L

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 202_.

MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS
Presidente da CSL/SECID

Representante Legal
EMPRESA
BENEFICIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

111
h

CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO XIII

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021_
 CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021– CSL/SECID
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2021– SECID.
 VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº XXX/2021 – CSL/SECID, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA XXX/2021 – CSL/SECID.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NA REGIONAL _____, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I, para atender as demandas dos Órgão Participante.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nº	DESCRIÇÃO	UN D	QTD E	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís (MA), de _____ de 2021.

MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS
 Presidente da CSL/SECID

Representante Legal EMPRESA BENEFICIÁRIA

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fabrill),
 São Luís - MA,
 Tel.:(98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

112
2

CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO XIV

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA

ORD EM	CÓDIG O / REFERÊ NCIA	MÃO DE OBRA	UN D	COEFICIEN TE	P.UNI T	P.TO TAL
1.00		FUNÇÃO + ENCARGOS COMPLEMENTA RES	H/M			

CONVENÇÃ O COLETIVA		FUNÇÃO	H/ M			
COMPOSIC AO		FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H/ M			
COMPOSIC AO		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H/ M			
INSUMO		ALIMENTACAO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/ M			
INSUMO		TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/ M			
INSUMO		EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/ M			
INSUMO		SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/ M			
				CUSTO DIRETO		
				Encargos Sociais (XX) %		
				TAXA DE BDI (XX) %		
				TOTAL		

* Em (H) horas ou (M) mês conforme o caso.

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fabril),
 São Luís - MA,
 Tel.:(98) 3133-1400



ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

113
h

CONCORRÊNCIA Nº. 014/2021 – CSL/SECID

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE
QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO
AMBIENTAL

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2021 – CSL/SECID

_____, na qualidade de representante legal da
Empresa _____ DECLARA, em atendimento à legislação
pertinente e vigente, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental,
respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fabril
Tel: (98) 3133-1400 / E-mail: secidma@secid.ma.gov.br

ASSJUR/SECID
Fls. nº 192
Proc. nº. 55886/2021
Rubrica JP

Assessoria Jurídica - ASSEJUR

114
L

PROCESSO nº: 55886/2021

PARECER: 166/2021

REQUERENTE: CSL/SECID.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NA REGIONAL DE CAXIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo com abertura autorizada em 05 de abril de 2021, com a finalidade de contratar empresa responsável pela prestação de serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais (vicinais) localizadas nos municípios da regional de Caxias, para uma extensão estimada de 93 km de pavimentação, com orçamento no valor de R\$ 40.897.734,10 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) sob responsabilidade da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

Foram apensados nos autos os seguintes documentos: CI nº 116/2021 da Secretaria Adjunta de Habitação ao Gabinete; projeto básico e anexo, com detalhamento dos serviços e obras necessárias para os municípios da regional de Caxias; encaminhamento de autorização de Processo Administrativo; encaminhamento dos autos do Gabinete à ASPLAN; encaminhamento da ASPLAN à UGAM; encaminhamento da UGAM à SCC; Minuta do Contrato, encaminhamento da SCC à CSL; minuta de edital da licitação na modalidade de registro de preços e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por força do despacho do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, constando um volume, para emissão de parecer jurídico, por exigência do art. 38 da Lei Federal nº 8666/1993.

É o Relatório. Passa-se a opinar.

2. MÉRITO

2.1. Da aplicação dos dispositivos legais em face à contratação do Sistema de Registro de Preços – SRP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fábri
Tel: (98) 3133-1400 / E-mail: secidma@secid.ma.gov.br

ASSJUR/SECID
Fis. nº 193
Proc. nº 55886/2021
Rubrica JP

Assessoria Jurídica - ASSEJUR

Preliminarmente, cabe salientar que o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal nº 7.892/2013, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993¹, com o objetivo translúcido de tornar mais céleres as aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos, desde que preenchidos requisitos básicos de padronização, processamento via sistema de registro de preços, condições de pagamento similares ao do setor privado, balizamento de preços praticados em outros órgãos e entidades da administração pública e validade de registro não superior a um ano.

Nesse sentido, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro² discorreu que dentre a importância do sistema de registro de preços, por otimizar a administração pública no que se refere à contratações públicas:

(...)se observa a possibilidade de facilitar as contratações futuras evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da lei 8.666).

Segundo o Tribunal de Contas da União, o Sistema de Registro de Preços tem as seguintes peculiaridades, sendo cabível para a modalidade de serviços de engenharia, desde que a demanda seja rotineira³:

¹ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completada bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30a. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

³ Acórdão nº 1381/2018 - Plenário Enunciado.

É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.

(...)

115
L